

EDITAL DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES**PÚBLICAS RDC ELETRÔNICO****N.º 001/2020****PROCESSO N.º 6928/2020****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço****Global MODO DE DISPUTA: Aberto****REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: Empreitada por Preço Unitário**

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE, situada na av. Paulo Carneiro Santiago nº472, Pinheirinho, Itajubá/MG - CEP.: 37500-191, torna público que a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº: 001/2020, de 28/05/2020, fará realizar esta licitação na modalidade de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC (RDC Eletrônico), do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a execução de serviço conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e Decreto nº 7.581/2011, e suas posteriores alterações, e, ainda, pelas regras estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1 DO OBJETO, VISTORIA e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução da obra do SEGUNDO PAVIMENTO DO CEMPROCAM – Centro Multiusuário de Processamento e Caracterização de Materiais – Fase 3 – Campus UNIFEI Itajubá-MG, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, cuja descrição detalhada encontra-se neste edital e seus anexos.

1.2 - DA VISTORIA

1.2.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação poderá visitar o local onde se desenvolverão os serviços - após exame, estudo e análise de toda documentação constante neste Edital -, a fim de se familiarizar com a natureza, o vulto do objeto, conhecer o local e suas características, as facilidades e os recursos existentes. Para tanto, a visita deverá ser *agendada* através do *Tel. (35) 3629-1823*, de segunda a sexta-feira e nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

1.2.2 - A visita deverá ser realizada pelo licitante, ou por seu representante legal, preferencialmente por um dos futuros responsáveis técnicos pela execução do serviço, *até o segundo dia útil* anterior à data marcada para a abertura da sessão pública, definida neste edital.

1.2.3 - Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações, necessárias à perfeita execução da obra, não serão argumentos válidos para reclamações presentes ou futuras.

1.2.4 - Caso não seja verificado, no momento da visita, impedimento para execução do objeto desta licitação, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução da obra contratada.

1.2.5 - Aos visitantes será fornecido o “**ATESTADO DE VISITA**”.

1.2.6 – Considerando a finalidade da vistoria, alertamos que as informações passadas durante sua realização, em hipótese alguma poderão discordar ou modificar os projetos básico e executivo, ou alterar o objeto a ser licitado. Caso isto ocorra, as empresas visitantes **deverão, de imediato, informar o fato à Comissão de Licitação.**

1.3- As despesas para atender a esta licitação estão programadas e previstas no Contrato UNIFEI nº 049/2019.

2 DA ABERTURA

2.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública**, por meio de sistema eletrônico, dirigida pela Comissão de Licitação, e será realizada conforme indicado abaixo e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.1.1- Todas as referências de tempo neste Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

DATA E HORA PARA INÍCIO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA ELETRÔNICA:

- a partir do dia 19 de janeiro de 2021 às 08h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- dia 10/02/2021 às 09h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1 – Poderão participar deste RDC:

3.1.1 - empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidas neste edital e cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, e que esteja devidamente credenciada (NIVEL I) na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste RDC:

3.2.1 - pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

3.2.2 - pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

3.2.3 - pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.4 - o servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.5 - Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada,

concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.6 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.7 - Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a UNIFEI;

3.2.8 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Cooperativa, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

3.2.11 - Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.2.12 - Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

3.2.13 - Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

4 DO CREDENCIAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.

4.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 - A partir da data e horário estabelecidos neste edital, para Cadastramento de Proposta Eletrônica, a empresa interessada em participar deste certame deverá, por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, cadastrar sua proposta eletrônica.

4.7 - O preço inicial proposto deverá corresponder, sob pena de não aceitação da proposta, ao **valor global da obra**.

4.8 - No preço proposto, sempre que possível, a licitante deverá utilizar, nos custos constantes das propostas oferecidas, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

4.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes da execução do objeto deste Edital e seus anexos.

4.10 - O proponente deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - O **PRAZO DE VALIDADE da proposta** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da etapa de lances.

4.11.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 DA SESSÃO PÚBLICA (Modo Aberto)

5.1 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2 - A sessão pública desta licitação será realizada por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos dias e horários estabelecidos neste Edital, e compreenderá das seguintes etapas: **(I) Etapa de lances (Modo Aberto); (II) Julgamento de Proposta; (III) Habilitação; (IV) Fase recursal; e (V) Encerramento**, conforme disposto a seguir.

(I) – ETAPA DE LANCES:

I.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I.2 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da obra**.

I.2.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.

I.3 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Comissão de Licitação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

I.4 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

I.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

I.6 - No caso de desconexão com a Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

I.7 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão de Licitação aos participantes.

I.8 – O comando para encerramento da sessão pública será dado pela Comissão de Licitação, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

I.9 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

(II) – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ACEITAÇÃO):

II.1 – Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Licitação examinará a proposta melhor classificada, quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para a contratação, bem como quanto ao atendimento às condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.

II.2 – A Comissão de Licitação ou o requisitante da contratação convocará o licitante melhor classificado, para enviar documento digital, por meio eletrônico, estabelecendo, para tanto, prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

II.2.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo solicitante.

II.2.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se:

a) a **Planilha Sintética**, com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) a **Planilha Analítica**, com a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nesta licitação;

c) o **detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI**;

c.1) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

c.2) A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, taxa de risco, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra.

c.2.1) Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI.

c.3 - Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na Súmula nº. 254/2010, do Tribunal de Contas da União;

c.4 - O percentual total apurado do BDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

c.5 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

c.6 - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

c.7 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006, devendo informar em qual anexo da lei se enquadra, qual a Receita Bruta em 12 meses e se é ou não optante pela desoneração na folha de pagamento (Ver Modelo da Tabela de BDI, Anexo II deste Edital).

c.8 - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de **novos serviços**, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

d) a **Planilha com os Encargos Sociais - ES**;

d.1) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

e) o **Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra**.

e.1) O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante ficará sujeito à análise da Diretoria de Obras, para sua aprovação ou recusa.

II.2.3 - As planilhas sintética e analítica e a composição de BDI e Encargos Sociais serão analisadas pelos órgãos responsáveis, onde, havendo necessidade de correções, será oportunizado para que a licitante faça as devidas correções e reapresente esses documentos no prazo de até 24 horas, contado a partir da solicitação da FAPEPE, sob pena de desclassificação da proposta.

II.2.4 - Os modelos de Planilha Sintética de Preços, Planilha de Preços e Composição de Custos (Planilha Analítica), Composição de BDI (Planilha e fórmula) e Encargos Sociais, encontram-se no Anexo II deste Edital.

II.3 - Conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 7.581/2011, o critério de julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a administração pública. Neste sentido, os documentos apresentados poderão ser ajustados, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

II.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a - contenham vícios insanáveis;

b - não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas neste instrumento convocatório e anexos;

c - apresentem preços manifestamente inexequíveis - e que não tenham sua exequibilidade demonstrada - ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

d - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório e anexos, desde que insanáveis.

e - Apresentem custos unitários dos itens materialmente relevantes acima dos custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela FAPEPE, observadas as seguintes condições:

e.1 - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra;

e.2 - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela FAPEPE, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

e.3 - Se o relatório técnico não for aprovado pela FAPEPE, aplica-se o disposto no art. 62 do Decreto 7.581/2011, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela FAPEPE, sem alteração do valor global da proposta.

II.5 - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

II.6 - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes.

II.7 - A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

II.8 - Definido o resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

II.8.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

II.8.2 - A Comissão de Licitação, com base no Acórdão nº 306/2013, do Tribunal de Contas da União, durante a sessão pública e devidamente justificado, poderá abrir o sigilo de preço na fase de negociação.

II.9 - Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

a - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b - valor do orçamento estimado pela administração pública.

II.10 - Se a proposta não for aceitável por desatendimento às condições e exigências deste edital, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que apresentar menor preço e atender a todas as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

(III) – HABILITAÇÃO:

III.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

c) A consulta ao CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

III.2 – Após esses procedimentos, será iniciada a fase de habilitação do licitante melhor classificado, do qual será exigido, para fins de habilitação, o Credenciamento, regular e válido, na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, nos níveis III (Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista), IV (Regularidade Fiscal Municipal), V (Qualificação Técnica) e VI (Qualificação econômico financeira).

III.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis exigidos acima, deverão apresentar documentação equivalente aos previstos na Lei nº 8.666/93.

III.4 – A Comissão de Licitação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

III.5 – O licitante melhor classificado deverá apresentar, ainda:**REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO:**

a.1 – esta regularidade deverá ser comprovada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

b - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

b.1 – Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: Serviços relativos a **Execução, reforma ou ampliação de obra civil e execução de instalações elétricas em baixa tensão..**

c - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL;

c.1 - Mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal os Serviços de execução, reforma ou ampliação de edificações (na área civil), de obras com área de no mínimo 300 m².

d – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

d.1 - A Licitante detentora da melhor proposta deverá possuir boa situação financeira, a qual será avaliada pela comprovação do seguinte:

a - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
b - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, caso apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

d.2) As exigências contidas nos incisos acima serão comprovadas mediante consulta no SICAF ou análise, pela Comissão de Licitação, do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

III.6 - Todos os documentos solicitados pela Comissão de Licitação ou pelo requisitante da compra deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

III.6.1 - No caso de ME e EPP, a não regularização no prazo legal acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

III.6.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

III.6.3 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo esse prazo, e formalmente aceita pelo solicitante da documentação.

III.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

III.8 – Quando solicitado, os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Comissão de Licitação.

III.9 - Se o licitante melhor classificado for inabilitado, a Comissão de Licitação examinará a documentação da licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta melhor classificada que atenda as exigências à habilitação contidas neste Edital.

III.10 - Estando habilitada, a licitante detentora da proposta mais vantajosa será declarada vencedora.

(IV) - RECURSO

IV.1 – Encerrada a fase de habilitação, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

IV.2 - Nesta fase serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

IV.3 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

(V) – ENCERRAMENTO:

V.1 - Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- b - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

6 DA CONTRATAÇÃO e SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato firmado entre a FAPEPE e a adjudicatária, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Assessoria Jurídica/FAPEPE e constitui parte integrante deste edital.

6.2 – Adjudicado o objeto e homologado a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de *cinco dias*, contados do recebimento da convocação, celebrar contrato, onde, em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicada as penalidades previstas em lei.

6.2.1 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado especificado na solicitação e aceite pela Autoridade Competente.

6.2.2 - Se a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem acima, é facultado à Comissão de Licitação convidar as licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

6.2.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.3 - Para a assinatura do contrato é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária na licitação.

6.4 - Para a celebração do contrato, o responsável pela sua assinatura deverá comprovar sua condição de representante legal da licitante.

6.5 - os prazos de vigência contratual, de início da execução dos serviços e de execução dos serviços, constam na minuta de contrato, anexo deste edital.

6.6 - As condições para a subcontratação são aquelas previstas na minuta de contrato, parte integrante deste edital, e segue anexado ao mesmo.

7 DA GARANTIA E SEGUROS

7.1 - A Contratada deverá prestar garantia de execução da obra bem como seguro contra riscos de engenharia e seguro coletivo de acidente de trabalho, conforme condições previstas na minuta de contrato, anexo deste edital.

8 DOS ENCARGOS

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor representante desta Administração, denominado Fiscal de Contrato, e designado para esse fim.

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 - A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado se em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.4 - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.5 - A Contratada lançará na nota fiscal a descrição do serviço executado de modo idêntico àquelas constantes nos projetos básico e executivo.

10 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os prazos para a execução do objeto e início da execução da obra estão previstos na

minuta de contrato, anexo deste edital.

10.1.1 – O atraso no início da execução da obra implicará na aplicação das sanções previstas na Minuta de Contrato, anexo deste edital.

10.2 – A obra deverá ser executada e entregue nas condições e prazos previstos nos projetos básico e, havendo, executivo e cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

10.3 – As alterações contratuais somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nas condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada pelo CONTRATADO, nas condições previstas na minuta de contrato, anexo deste edital.

11.1.1 – Por se tratar de regime de execução por empreitada por preço unitário, a remuneração da contratada será feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.

11.2 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da prestação das garantias e seguros previstos no contrato.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o CONTRATADO encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal, e será realizada consulta ao Cadin – Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal.

11.5 – Os critérios de reajuste estão previstos na minuta de contrato, anexa a este edital.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

12.2 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei

nº 12.462/2011, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e multas previstas na minuta de contrato, anexo deste edital.

14 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.462/11, e suas alterações posteriores.

15 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

15.1 - Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação deste RDC, caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, por meio do e-mail fapepe@fapepe.org.br.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A critério da FAPEPE, a abertura do presente RDC Eletrônico poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo qualquer recurso por parte das licitantes.

16.2 - A FAPEPE se reserva o direito de revogar a licitação, a qualquer tempo, em ocorrendo razões de interesse público, sendo tal decisão motivada por fato superveniente que a justifique não decorrendo dela qualquer direito de indenização por parte dos licitantes.

16.3 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os limites legais.

16.4 – A sessão pública poderá ser suspensa a qualquer momento, podendo sua reabertura ocorrer em horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, se devidamente informados durante a sessão.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura da sessão pública, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6 - É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.7 – Para as Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será dado tratamento diferenciado e favorecido, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

16.7.1 - Aplicam-se, também, as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas: I - no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; II - no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e III - nos arts. 42 a 49

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.8 – Por força do art. 6º da Lei nº 12.462/11, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

16.9 – São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelos de Planilha Sintética, Planilha Analítica, Composição de BDI e Encargos Sociais;

Anexo III – Ficha de Controle de Funcionários e Subcontratadas para Obras e Serviços;

Anexo IV – Os projetos básico, executivo (planilha sintética, planilha analítica, caderno de encargos, cronograma e projetos), diretrizes para contratação e termo de referência podem ser acessados por meio do link:

<http://fapepe.conveniar.com.br/Fornecedor/Login.aspx?ReturnUrl=%2ffornecedor>

Itajubá, 12 de janeiro de 2021.

José Humberto Páramo Verri
Presidente da Comissão Licitação

ANEXO I- MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO nº XXXX/XX****REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020****PROCESSO Nº 6928/2020**

TERMO DE CONTRATO N.º_/ 20
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FAPEPE, E EMPRESA XXXXXX.

CONTRATANTE: A FAPEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá, situada na Avenida Paulo Carneiro Santiago, nº 472, em Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 00.662.065/0001-00, neste ato representada pela Gerente Administrativa Patrícia Cristina dos Passos Silva, CPF nº 739.233.546-49.

CONTRATADO: Empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede à XXXXXXX, nº XXXX - Bairro XXXXX, XXX, neste ato representada por XXXXX, CPF nº XXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011, e suas posteriores alterações, e, ainda, pelas regras estabelecidas no presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FISCAL E PREPOSTO

1.1 - O objeto deste instrumento é a contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução da obra do segundo pavimento do CEMPROCAM – Centro Multiusuário de Processamento e Caracterização de Materiais – Fase 3 - UNIFEI-Itajubá MG, conforme condições e exigências contidas no Edital, Projetos Básico e Executivo e Anexos do RDC Eletrônico nº 001/2020.

1.2 - Para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, por parte da Contratante e durante sua vigência e prorrogação, se houver, está designado, através da portaria nº XXXX de XXXX, o Servidor XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado Fiscal do Contrato.

1.3 - Será preposto da Contratada o Senhor XXXXX, CPF XXXXXXXXXX.

1.3.1 - O Preposto deverá permanecer no local da obra ou serviço, para representar a Contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 - O valor total a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato, será de R\$ XXXXXX (XXXX), de acordo com a proposta apresentada pela mesma.

2.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Contrato UNIFEI nº 049/2019.

2.3 - O proponente deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

2.3.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 13 (treze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2 – O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses.

3.3 - O prazo para início da execução da obra será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

3.3.1 – Os serviços somente poderão ser iniciados, após parecer de conformidade da SEST/UNIFEI - Setor Especializado em Segurança do Trabalho, sobre a documentação apresentada pela Contratada, relativa à segurança do trabalho.

3.3 – Havendo atraso no início da prestação do serviço ou no prazo de execução da obra, estará a Contratada incorrendo em inexecução contratual, ficando a mesma sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

3.3.1 – Qualquer possibilidade de atraso deverá ser previamente, imediatamente e formalmente justificado à Contratante, que poderá aceitar ou recusar tal justificativa, determinando, para a Contratada, a tomada de providências imediatas para que tal situação não ocorra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.4 – Os prazos de vigência, início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SEGUROS

4.1 - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, nos termos apresentados na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, seguro contra **riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

4.1.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

4.2 - O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, **seguro coletivo contra acidentes de trabalho**, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do contrato assinado por ambas as partes e testemunhas, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas

neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.2 – A garantia referida nesta Cláusula, poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

I.a - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e extensão de Itajubá - FAPEPE.

II - Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou

III - Fiança bancária.

5.2 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.4 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o recebimento definitivo do objeto contratado.

5.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.5.1 - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.2 - prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.5.3 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

5.5.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

5.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

5.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

5.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.10.1 - caso fortuito ou força maior;

5.10.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.10.3 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.10.4 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

5.11 - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias

decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

5.12 - Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

5.13 - Será considerada extinta a garantia:

5.13.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.13.2 - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

6.1 - A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.2 - É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 – Providenciar, as suas expensas, **a inscrição da obra no CEI** - Cadastro Específico do INSS e apresentá-la à FAPEPE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da obra, sob pena de rescisão contratual, bem como também providenciar as licenças, taxas, seguros, andaimes metálicos, placa metálica da obra, ART/RRT da obra, registro da obra no CREA, registros legais e técnicos vigentes e outras que se fizerem necessárias à execução das obras contratadas, que deverão ser realizados de acordo com as posturas federais, estaduais e municipais e outras entidades representativas.

7.1.2 - Executar a obra, objeto desta licitação, com estrita observância ao conteúdo deste instrumento, aos projetos básico e executivo, ao Plano Básico e todas as prescrições pertinentes normalizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto a materiais e processo de execução;

7.1.3 – arcar com as despesas decorrentes do controle tecnológico da obra, para materiais e processos de execução, inclusive os exigidos pela fiscalização da UNIFEI;

7.1.4 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.1.5 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.6 - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

7.1.7 - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado, mantendo, no local dos serviços e obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento deste contrato e das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, bem como instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração bem como o modo de conduta com as pessoas que circulam no Campus da UNIFEI, a qual deverá ser de forma cortês e respeitosa atendendo, de imediato, as solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço bem como conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;

7.1.8 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;

7.1.9 - Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

7.1.10 - Enviar relação de funcionários, com nome e Carteira de Identidade, à fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.11 - Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos do RDC referenciado neste Instrumento;

7.1.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.1.13 - Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da UNIFEI;

7.1.14 - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato;

7.1.15 - O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;

7.1.16 - Corrigir, alterar e/ou refazer, as suas expensas, os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;

7.1.17 - Apresentar ART ou RRT de execução da obra em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

7.1.18 - Fornecer e manter no local da execução do objeto, **Diário de Obra** contendo os lançamentos e registros obrigatórios de, no mínimo:

I - Pela Construtora:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas feitas à Fiscalização da UNIFEI;
- d) As respostas às interpelações da Fiscalização da UNIFEI;

- e) As datas de início e de conclusão das etapas, referidas ao cronograma aprovado;
- f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos, suas causas, conseqüências e métodos usados para corrigi-los;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos pertinentes que, a seu critério, possam e devam ser objeto de registro.

II - Pela Fiscalização:

- a) Os mesmos dados e informações especificados para a Construtora;
- b) Observações e análises sobre o comportamento da Construtora no cumprimento de suas obrigações contratuais e também sobre registros e lançamentos feitos pela Construtora no DO, solicitando providências quanto ao que for necessário para o cumprimento contratual nas condições, exigências e prazos estabelecidos nos Projetos Básico e executivo, Contrato e Edital do RDC referenciado neste Instrumento;
- c) A atestação ou não da validade dos registros e lançamentos feitos pela Construtora;
- d) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- e) As soluções às consultas registradas ou formuladas pela Construtora no Diário de Obra;
- f) Críticas, ressalvas e restrições a respeito dos trabalhos ou do desempenho da Construtora, seus prepostos e suas equipes;
- g) Determinação de providências para o cumprimento dos cronogramas, do projeto e das especificações estabelecidos;
- h) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente e necessário ao trabalho da Fiscalização.

7.1.18.1 - A abertura do diário de obras deverá ser feita junto com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

7.1.18.2 - No Diário de Obras não poderão constar rasuras ou emendas. O Diário de Obras deverá estar assinado e datado pelos responsáveis da Contratante e Contratada.

7.1.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelo cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida neste contrato e legislação em vigor, inclusive sobre a jornada de trabalho, conforme categoria profissional, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.19.1 - A Contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste contrato.

7.1.20 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.21 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.1.22 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que as indicadas em cada item, respeitados os

limites legais

7.1.23- executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas de segurança, medicina do trabalho e proteção ao meio ambiente, previstas na legislação em vigor, providenciando e apresentando, no prazo determinado pelo Fiscal do Contrato e pelo Setor Especializado em Segurança do Trabalho da Universidade, toda documentação necessária ao atendimento a essas normas e legislação.

7.1.23.1 – Para atender ao subitem anterior, O CONTRATADO deverá cumprir, além das determinações legais, e no que couber ao objeto deste contrato, em especial:

A – QUANTO À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE:

I - Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

II - O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

III - Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

IV - Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados na obra, portanto, deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993.

IV.a - O Selo Procel é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.

V - É obrigatório que o CONTRATADO promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

B – QUANTO À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:

I - Cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo imprescindível e obrigatório que, antes do início da execução dos serviços, seja contatado o Setor Especializado em Segurança do Trabalho da Universidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1.25 – realizar, as suas expensas, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato, salvo disposições em contrário constantes de ato normativo;

7.1.26 – usar agregados reciclados na obra contratada, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, onde, para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos;

7.1.27 – permitir, à Contratante, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para o fiscal do contrato e órgãos de controle interno e externo;

7.1.28 - informar imediatamente a FAPEPE no caso de mudança de endereço, sob pena de configurar falta possível de ser punida com a rescisão unilateral do contrato.

7.2 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

7.2.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da FAPEPE;

7.2.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.2.3 - A subcontratação total do objeto deste contrato.

7.2.3.1 - Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente e expressamente autorizada pelo Fiscal do Contrato.

7.2.3.1.1 - Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

7.2.3.2 – A Contratada poderá subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, os serviços relativos a: divisórias em drywall; forro removível; esquadrias de alumínio; vidros; cobertura; calha; rufo; pingadeira; estruturas metálicas para a cobertura; rede lógica e instalações elétricas..

7.2.3.2.1 – Em caráter excepcional, poderá ser permitida a subcontratação de serviços não relacionados no subitem acima, quando restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente que a torne necessária para garantir a viabilidade da execução do objeto contratado, e desde que conveniente para a Administração.

7.2.3.3 - As listagens das empresas subcontratadas e dos empregados alocados nos serviços resultantes da subcontratação, deverão ser formalmente apresentadas à fiscalização do contrato.

7.2.3.4 - o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua idoneidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira (se for o caso), e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.3.5 - Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

7.2.3.6 - A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.3 - Caberá à FAPEPE, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e

Anexos do RDC acima referenciado:

7.3.1 - Expedir a Ordem de Serviço;

7.3.2 - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

7.3.3 - Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

7.3.4 - Notificar, por escrito, o CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.3.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s) para este fim;

7.3.6 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.3.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da UNIFEI quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.3.8 - Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

7.3.9 - Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.4 - O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar

as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO, previstas no Edital e Anexos do RDC referenciado neste instrumento.

8.3 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao Fiscal do Contrato.

8.4 – A fiscalização verificará mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

I - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

II - Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da FAPEPE;

III - Para os itens novos não constantes do SINAPI, o custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços dos serviços, objeto deste contrato, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta de preços, desde que esse excedente não seja decorrente de atraso na execução, por culpa da contratada, ou faça parte da vigência contratualmente prevista, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

10.3 - Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.4 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.5 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 1 desta cláusula.

10.6 - O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do

contrato.

10.6.1 - Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.

10.7 - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data-base da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

10.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.10 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

11.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.

11.2 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato;

11.3 - Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada pelo CONTRATADO, nas condições previstas neste Instrumento.

12.2 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços, pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO será autorizado a emitir a nota fiscal/fatura dos serviços executados para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

12.2.1 – Por se tratar de regime de execução por empreitada por preço unitário, a remuneração da contratada será feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.

12.2.2 – O CONTRATANTE deverá realizar a medição dos trabalhos executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação pelo CONTRATADO.

12.2.3 – Os pagamentos referentes à Administração Local serão proporcionais à execução financeira da obra.

12.2.4 – Para efeito de pagamento, será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.2.4.1 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados

no Sicaf.

12.2.5 – Para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN, a Contratada deverá observar a legislação municipal vigente, buscando informações junto à Prefeitura Municipal de Itajubá e ao Fiscal do Contrato.

12.3 - No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.4.1 - A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.5 – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da prestação das garantias e seguros previstos neste contrato e com a apresentação dos seguintes documentos quando exigidos neste instrumento:

- I - Registro da obra no CREA/MG;
- II - Matrícula da obra no INSS;
- III – ART ou RRT de todos os Responsáveis Técnicos da obra;
- IV - Apólice dos seguros contratuais.

12.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a entrega de documentação ou regularização devida para a aprovação do mesmo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.9 - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o CONTRATADO encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal, e será realizada consulta ao Cadin – Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 - Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem solucionadas pelo CONTRATADO, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

13.1.1 - A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

13.2 - O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos

contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 - O CONTRATADO deverá apresentar, no que couber, para fins do recebimento definitivo, os seguintes documentos:

I - "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

II - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

III - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

IV - Carta "habite-se", emitida pelo Governo do Distrito Federal;

V - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAPEPE;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da FAPEPE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III - a qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 100% (cem por cento) do previsto para aquele período (semanal, quinzenal, mensal) no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

14.1.2 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

I - No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

I.a - Será configurado atraso na execução do objeto, quando o CONTRATADO executar percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor previsto no período (semanal, quinzenal, mensal) do cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

I.b - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme a seguir:

Tabela 1

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto para ser executado no período)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO
1	0,05%	80% a 90%
2	0,15%	70% a 80%
3	0,30%	Inferior 70%

I.c - Os percentuais referidos na tabela acima serão apurados com base na fórmula

abaixo: $PE = (VPCE/VPC) \times 100$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

I.d - Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

I.e - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

II - No caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

II.a - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

III - No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III.a - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias do prazo previsto na Ordem de Serviço.

14.1.2.1 - Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem as qualificações previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) e , quando necessários, por empregado; por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências a UNIFEI para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
13	Realizar subcontratação sem prévia e expressa autorização do fiscal do contrato.	06

	Para os itens a seguir, deixar de:	
14	Apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	01
18	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
19	Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência;	02
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	02

21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
22	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	03
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável técnico pela obra e o engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos do RDC referenciado neste instrumento; por dia.	04
24	Cumprir quaisquer das exigências e condições contidas no Edital e Anexos do RDC referenciado neste instrumento, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	04
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência;	05
26	Providenciar o Diário de Obras; por dia de atraso.	04
27	Apresentar o Diário de Obras, diariamente, devidamente preenchido, datado e assinado pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista residente da obra; por dia.	01

14.1.2.1 - O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

14.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a FAPEPE:

I - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a FAPEPE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto neste instrumento.

14.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

I - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a FAPEPE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do

contrato, sem consentimento prévio da FAPEPE;

e - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da FAPEPE após a assinatura do contrato;

f - Apresentação, à FAPEPE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g - Inexecução total do objeto, conforme previsto neste instrumento.

14.2 - O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

14.3 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a FAPEPE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.5 - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.6 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.8 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 - Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

15.5 – Poderá ocorrer rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos do RDC acima referenciado, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.6 - Para execução do Contrato, aplica-se a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Qualquer notificação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

19.2 - Este contrato está vinculado ao Edital do RDC Eletrônico acima referenciado.

19.3 - As situações não contempladas no presente ajuste regulam-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Estadual da Comarca de Itajubá.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Itajubá, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Patricia Cristina dos Passos Silva
Gerente Administrativa FAPEPE

XXXXX
XXXXX.

TESTEMUNHAS:

**ANEXO II - MODELOS DE PLANILHA SINTÉTICA, PLANILHA ANALÍTICA, COMPOSIÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS****- MODELO DA PLANILHA SINTÉTICA:**

PLANILHA-MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)					
(timbre/logo da empresa)					
(objeto do Edital)					
EMPRESA: (nome da empresa)					
DATA: (data da proposta)					
PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)	
				Custo Unitário Total (*)	TOTAL
		xxxx	Q	A	Q x A
SUBTOTAL (S/BDI)					t1
TOTAL (C/BDI)				X % BDI	TI

(*) Custo Unitário Total: Custo unitário de Mão-de-obra (C/ Encargos Sociais) + Custo Unitário Material

- MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PLANILHA ANALÍTICA):

2.4.1	CONCRETO - fck 20 MPa			
CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL



MÃO DE OBRA				
4750	OFICIAL			
6115	SERVENTE			
SUBTOTAL MÃO DE OBRA				t1
ENCARGOS SOCIAIS		X%	X% x t1	
TOTAL DE MÃO DE OBRA (T1)				t1(1+X%t1)
MATERIAL/EQUIPAMENTO				
370	AREIA MÉDIA			
643	BETONEIRA 320L DIESEL 5,5HP			
1379	CIMENTO PORTLAND CP-320			
4718	PEDRA BRITADA N. 2 OU 25 MM			
10485	VIBRADOR DE IMERSAO C/ MOTOR ELETRICO 2HP			
TOTAL MATERIAL / EQUIPAMENTO				T2
TOTAL (T3)				T1 + T2
BDI		X%	X%(T1 + T2)	
TOTAL GERAL				T3 (1 + X%T3)

- COMPOSIÇÃO DE BDI

1.0 BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais, deverá estar apresentado à parte, nos moldes deste Anexo.

2. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A fórmula proposta para cálculo do BDI é:

$$(*) \text{ BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \times 100$$

(*) Fonte: Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário

onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta (lucro) do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

- MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI		
AC = administração central		xx%
S = despesas financeiras e de seguros		xx%
R = risco e imprevistos		xx%
G = ônus das garantias previstas no Edital		xx%
DF = despesas financeiras		xx%
LB = lucro bruto		xx%
IMP = impostos sobre faturamento		xx%
ISS	x%	x
PIS	x%	x
COFINS	x%	x
CPRB	x%	x
BDI		xx%
OBS: Para melhor análise das planilhas de BDI e Encargos Sociais, favor responder as questões a seguir:		
É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL?	()SIM	()NÃO
EM QUAL ANEXO (I, II, III, IV, V ou VI) DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 A EMPRESA SE ENQUADRA?		
QUAL A FAIXA DE RECEITA BRUTA EM 12 MESES? (R\$)	R\$	
É OPTANTE PELA DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO?	()SIM	()NÃO

- MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DE MÃO DE OBRA DE HORISTAS E MENSALISTAS (COM DESONERAÇÃO)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
GRUPO A			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,20	1,20
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	18,00	18,00
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,79	0,00
B2	Feridos	3,69	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,01	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,18	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	12,65	9,58
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidência de A	48,20	19,33
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,54	5,71
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,44	0,34
C3	Férias Indenizadas	1,69	1,28
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,78	3,62
C5	Indenização Adicional	0,63	0,48
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	15,08	11,43
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,68	3,48
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,68	0,52
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	9,36	4,00
GRUPO E (*)			
E1			
E	Total de Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL (A + B + C + D + E)		90,64	52,76

(*) Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto (exemplo: Dias de chuva e outras dificuldades, Almoço, Jantar, Café da manhã, Equipamento de segurança, Vale-transporte, Seguro de vida e acidentes)

Observações:

Os valores dos encargos sociais sobre preços da mão de obra de horistas e mensalistas, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, foram definidos com base na planilha acima, vigente a partir de abril de 2013 no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Portanto, quando da confecção dessa planilha, deverão ser observadas a necessidade ou não de alteração de valores, caso ter havido atualização.

O licitante deve preencher e encaminhar, juntamente à sua proposta de preços, a respectiva planilha, conforme modelo constante deste Anexo.

Os itens constantes do modelo não são exaustivos, devendo a planilha a ser apresentada contemplar os encargos sociais efetivamente arcados pelo licitante.

ANEXO III – Ficha de Controle de Funcionários e Subcontratadas para Obras e Serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

FICHA DE INTEGRAÇÃO E CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS E SUBCONTRATADAS
PARA OBRAS E SERVIÇOS

DADOS DO OBJETO/CONTRATO

OBRA OBJETO:
CONTRATO: - CRONOGRAMA:
PROCESSO - RDC ELETRÔNICO:

EMPRESA CONTRATADA

Empresa:
CNPJ:
Preposto:

EMPRESA SUBCONTRATADA

Empresa:
CNPJ:

DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA

NOTA: Somente serão recebidos estes documentos se a subcontratação estiver **autorizada** pela fiscalização



Contrato Social
Cartão CNPJ

<input type="checkbox"/>	Atividade compatível
<input type="checkbox"/>	Declaração que não emprega menor
<input type="checkbox"/>	Todos os documentos da subcontratada entregues em data anterior

INFORMAÇÕES DO FUNCIONÁRIO

NOTA: Todos os documentos indicados, salvo exceção dos itens destinados à segurança do trabalho, devem ser encaminhados ao **Fiscal da Diretoria de Obras**

Nome do funcionário:

Função:

Data de admissão:

Jornada de Trabalho:

DOCUMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

<input type="checkbox"/>	Ficha de registro de empregados
<input type="checkbox"/>	1 foto 3 x 4 (recente)
<input type="checkbox"/>	Carteira de trabalho
<input type="checkbox"/>	Cópia simples do PIS
<input type="checkbox"/>	Cópia simples do RG
<input type="checkbox"/>	Cópia simples do CPF

SEGURANÇA DO TRABALHO

NOTA: Documentos a serem entregues à **Segurança do Trabalho**. Detalhamento conforme especificação no edital.

<input type="checkbox"/>	Registro na DTR do SESMT
<input type="checkbox"/>	Relação de EPC conforme NR06
<input type="checkbox"/>	Ficha de EPI conforme NR06
<input type="checkbox"/>	PPRA conforme NR09
<input type="checkbox"/>	PCMSO conforme NR07
<input type="checkbox"/>	ASO conforme NR07
<input type="checkbox"/>	PCMAT conforme NR18
<input type="checkbox"/>	Certificado de treinamento referente a NR10
<input type="checkbox"/>	Certificado de capacitação referente a NR35
<input type="checkbox"/>	Certificado de capacitação referente a NR12
<input type="checkbox"/>	Certificado de capacitação referente a NR33
<input type="checkbox"/>	CAT

FIM DO CONTRATO

<input type="checkbox"/>	Exame médico demissional ou,
<input type="checkbox"/>	Declaração de que continua trabalhando para a contratada